

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Everest Capital Gestora de Recursos Ltda.

Código: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)

Data do aceite: 01/04/2024

Resumo do Caso¹

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de AGRT, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros, pela Everest Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Everest” e/ou “Instituição”), especialmente quanto à suposta falta de diligência em virtude de: (i) realizar investimentos que descumprem a política de investimento de determinado fundo sob gestão da Everest (“Fundo”), prosseguindo com o reenquadramento somente após interações da Supervisão de Mercados, e (ii) não ter evidenciado as análises pré-trade e pós-trade de enquadramento, ocasionando desenquadramento do Fundo em relação ao limite máximo de 10% (dez por cento) em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para a Everest.

Compromissos Assumidos:

A Everest aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Descumprimento: (i) Implementar o processo de análise pré-trade de enquadramento de forma independente do processo de enquadramento realizado pelos administradores fiduciários, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, incluindo a consolidação das aplicações dos fundos investidos; (ii) Implementar os controles de monitoramento de enquadramento periódico para todos os tipos de fundos sob gestão, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, além de gerar relatórios diários com o resultado deste acompanhamento; (iii) Implementar e manter treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos e controles internos sobre: (a) “Resolução CVM nº 175”, a responsabilidade dos gestores de recursos e os novos limites de exposição para todos os tipos de fundo que a Instituição atua; e (b) as regras e os respectivos normativos aplicáveis da ANBIMA com foco nas responsabilidades da gestora.

